

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO nº 02/2025

Termo de Cessão de Servidor que celebram entre si o Município de Ibitiara/BA e o município de Novo Horizonte/BA, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para CESSIONÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-70, com sede na Rua João Pessoa, nº 08 - Centro, Ibitiara/BA, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa nº 280, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.255.077/0001-42, com sede na Rua Hermínio José dos Santos, nº 184, Centro, na Cidade de Novo Horizonte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Rogério de Oliveira Prado**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 582.514.565-68, portador de RG nº 05.367.341-78, residente e domiciliado na Avenida Hermínio José dos Santos, 230, Centro, Novo Horizonte/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal **JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, investido no cargo de auxiliar de serviços gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.965.545-65, para desenvolver suas funções/atividades junto ao município de Novo Horizonte/BA.

Rua João Pessoa, 08 - Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Caberá ao **CESSIONÁRIO** todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários, e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

A servidora cedida deverá exercer suas atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como a legislação que a rege.

Parágrafo único. A servidora conservará os mesmos direitos e vantagens inerentes ao cargo, como se efetivo exercício estivesse no Órgão Cedente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

São obrigações do **CEDENTE**:

1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**; e
2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei;

2. Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

3. Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDENTE** visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



4. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

5. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

6. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de cessão.

8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão terá vigência a partir da data das assinaturas do responsáveis, pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses), podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DA CESSÃO

O presente instrumento foi elaborado consoante disposto no CONVÊNIO COOPERAÇÃO MÚTUA - CESSÃO DE SERVIDOR, firmado entre o Cedente e Cessionário.

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



O servidor, enquanto viger a cessão, permanecerá regida pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Ibitiara, das Autarquias e Fundações Públicas – Lei Municipal nº 044/2007, de 10 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

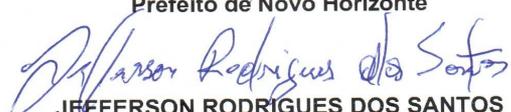
Fica eleito o foro da Comarca de Seabra para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam os responsáveis o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Ibitiara/BA, 05 de JUNHO de 2025.


WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Ibitiara


ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO
Prefeito de Novo Horizonte


JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Servidor Cedido

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151